MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 04/02/2019 HORA: 16:18:53 GFIP - SEFIP 8.40 (14/12/2017) TABELAS 38.0 (16/01/2019)

> PÁG : 0001 COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS

N° AROUIVO: EeiZkmYljWT0000-7 EMPRESA: COMERCIO DE PAPEIS FOZ LTDA EPP N° CONTROLE: NTjy2zz7ebF0000-0 INSCRIÇÃO: 82.449.216/0001-01 COMP: 01/2019 COD REC: 115 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALTO RAT: 2.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 1.00

COMP: 01/2019 COD REC: 115 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: TOMADOR/OBRA:					
LOGRADOURO: Rua JORGE SANWAYS 740		BAIRRO: CENTRO	CNAE PREPONDERANTE: 4761003		
CIDADE: FOZ DO IGUACU		CEP: 85851-150	TELEFONE: 0045-35215427	CNAE:	4761003
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	515	620	744 	779	TOTAL
SEGURADO					
Empregados/Avulsos	4.485,35	0,00	0,00	0,00	4.485,35
Contribuintes Individuais EMPRESA	220,00	0,00	0,00	0,00	220,00
Empregados/Avulsos	10.803,06	0,00	0,00	0,00	10.803,06
Contribuintes Individuais	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00
RAT	540,15	0,00	0,00	0,00	540,15
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	1.095,25	0,00	0,00	0,00	1.095,25
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	15.353,31	0,00	0,00	0,00	15.353,31
OUTRAS ENTIDADES	3.132,88	0,00	0,00	0,00	3.132,88
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	3.132,88	0,00	0,00	0,00	3.132,88
TOTAL A RECOLHER	18.486,19	0,00	0,00	0,00	18.486,19

^(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI NO 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.